

OFÍCIO Nº 302/2023/SDEC-GS

Recife, 24 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Silveira de Oliveira
Ministro de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco U - Brasília-DF

Assunto: **Processo de renovação do contrato de concessão das empresas de distribuição de energia elétrica.**

Referência: *Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 2600000048.000970/2023-93*

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a contribuição do Governo do Estado de Pernambuco, encaminhamos em anexo Nota Técnica Conjunta nº 54/2023 que trata do interesse do Estado de Pernambuco, referente ao processo de renovação do contrato de concessão das empresas de distribuição de energia elétrica, tendo em vista o contexto das diretrizes estabelecidas pelo MME na sua Nota Técnica 14/2023, de 22/06/2023, a Portaria 737/GM/MME, de 22 de julho de 2023, e a Consulta Pública 152 de 22/06/23.

Renovamos, nesta oportunidade, expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo José Berardo Loyo Filho

Secretário Executivo de Energia, Infraestrutura e Implantação de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Berardo Loyo**, em 24/07/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39096877** e o código CRC **3EB61939**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO

Av. Rio Branco, 104, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-310, Telefone: (81) 3182-

NOTA TÉCNICA CONJUNTA - Nº 54/2023
SEPE - Secretaria Executiva de Parcerias e Projetos Estratégicos
SDEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Recife, 20 de julho de 2023

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota tem por objetivo oferecer contribuições, considerando o interesse do Estado de Pernambuco, referente ao processo de renovação do contrato de concessão das empresas de distribuição de energia elétrica, tendo em vista o contexto das diretrizes estabelecidas pelo MME na sua Técnica 14/2023, de 22/06/2023, a Portaria 737/GM/MME, de 22 de julho de 2023, e a Consulta Pública 152 de 22/06/23.

2. CONTRIBUIÇÕES

Entendemos, de uma forma geral, que todo o setor elétrico vem experimentando importantes mudanças estruturais, num cenário macroeconômico que apresenta muitas incertezas, mas certamente com importantes oportunidades de evolução regulatória, buscando aperfeiçoar muitos aspectos, notadamente no segmento de distribuição de energia elétrica.

Como fato relevante, considerando o panorama do setor de distribuição no Brasil, hoje majoritariamente desestatizado e caminhando para o fim da vigência das concessões, torna-se imprescindível que o Poder Concedente, através do MME, trate de avaliar a possibilidade de renovação dos atuais contratos de concessões, à luz dos novos e desafiadores paradigmas e indicadores de atendimento ao mercado de energia elétrica.

Consideramos com premissas fundamentais a permear esse atual momento de Consulta Pública a busca de benefícios concretos para o conjunto de consumidores, como o ganho eficiência operacional, a melhoria contínua na qualidade no fornecimento de energia elétrica, a redução crescente de custos, etc.

De forma sintética, sempre levando em conta a defesa dos interesses dos consumidores e a necessidade de sustentabilidade econômica do segmento de distribuição de energia elétrica, entendemos oportuno que o MME considere, no processo de eventual renovação das concessões, as seguintes considerações:

1. Como pré-requisitos para a renovação dos contratos de concessão vigentes, o

atendimento criterioso aos indicadores de: (i) continuidade no fornecimento de energia (DEC e FEC); (ii) satisfação do cliente com redução sustentável de reclamações; (iii) redução das perdas de energia para níveis adequados; (iv) além do imprescindível grau de saúde financeira, com endividamento suportado na operação do negócio.

2. Nas situações em que algumas dessas empresas, cujos contratos tenham sido renovados, mas não apresentem indicadores de nível de serviço em linha com os parâmetros regulados, entendemos que o poder concedente deva dispor de instrumentos regulatórios e legais que permitam até mesmo a extinção da concessão;

3. Consideramos fundamental que os governos estaduais, em conjunto com o poder concedente, possam contribuir para o processo de tomada de decisão quanto à continuidade da concessão com a atual concessionária em sua área e aos demais aspectos relacionados ao novo contrato de concessão renovado e/ou licitado;

4. Que os contratos renovados ou novos contratos licitados preservem as obrigações especiais constantes dos Contratos de Compra e Vendas de Ações (CCVA) e seus respectivos Editais, celebrados com os Governos Estaduais quando dos processos de desestatização.

5. Assegurar os investimentos em Eficiência Energética e Pesquisa & Desenvolvimento em benefício do consumidor.

Como síntese, entendemos que todo o processo seja orientado fortemente para a garantia da boa qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, assegurando:

- A prática de uma tarifa justa e equilibrada, em benefício principalmente dos consumidores de menor renda,
- Investimentos necessários na infraestrutura elétrica;
- O desenvolvimento econômico com atendimento de um mercado crescente, inclusive viabilizando a conexão dos novos empreendimentos de geração de energias renováveis na rede elétrica da distribuidora em tempo adequado, compatível com o praticado pelas concessionárias mais eficientes.
- Suprimento adequado aos consumidores de comunidades rurais, permitindo o pleno funcionamento de equipamentos elétricos de uso doméstico e dos arranjos produtivos.

3. CONCLUSÃO

Por fim, consideramos fundamental a iniciativa de realização da atual Consulta Pública, ao tempo em que o Governo de Pernambuco se coloca à disposição para continuar contribuindo com o aprimoramento das diretrizes do rito processual proposto na Nota Técnica 14/2023, considerando que a atual concessão no território pernambucano faz parte desse contexto, visto que a “Neoenergia Pernambuco / Companhia Energética de Pernambuco - CELPE” está entre as 20 empresas cujos prazos de outorga vencerão entre os anos de 2025 e 2031.

Marcelo Bruto da Costa Correia

Secretário Executivo de Parcerias e Projetos Estratégicos
Secretaria de Projetos Estratégicos

Marcelo Henrique Espíndola Sandes

Gerente Geral de Parcerias e Concessões
Secretaria de Projetos Estratégicos

José Carlos Medeiros Leite

Superintendente de Gestão e Energia
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Loyo Filho

Secretário Executivo de Energia, Infraestrutura e Implantação de Projetos
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Espíndola Sandes**, em 24/07/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 24/07/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Berardo Loyo**, em 24/07/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos Medeiros Leite**, em 24/07/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39002109** e o código CRC **C7BB1ADD**.

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 200, - Bairro Salgadinho, Recife/PE - CEP 52031-330, Telefone: (81) 3181-3800